



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

PORTARIA INTERNA Nº 003/2020

“ESTABELECE PARÂMETROS PARA ATENDIMENTOS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 11.353/2020 que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no município de São Mateus;

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ESPECIAL NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.353/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44


RESOLVE:

Art. 2. Torna público a NOTA TÉCNICA SOBRE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, anexo I.

Art. 3. Amplia a Central de Atendimento aos Benefícios Eventuais do Município de São Mateus, a partir do dia: 03/04/2020. Conforme descrito na NOTA TÉCNICA SOBRE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus, ES, aos dezanove (03) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020).


MARINALVA BROEDEL M. DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 9.451/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

NOTA TÉCNICA SOBRE A CENTRAL DE ATENDIMENTOS
AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, no Decreto Federal nº 7616, e 17 de novembro de 2011;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de preservação da vida humana no enfrentamento ao COVID19, primando pela estrita observância do princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº. 356/20, que regulamenta a lei 13.979/20 e estabelece medidas de enfrentamento do novo Coronavírus no território brasileiro;

Considerando que o governo do Estado publicou Decreto de Estado de Emergência em Saúde Pública (Decreto nº. 4593-R, de 13/03/2020), estabelecendo medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus,

Considerando a necessidade de promoção de ações emergenciais para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar disseminação da doença;

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020 deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º. § 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Considerando a Portaria do Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro, nº 337/2020 que dispõem acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Art. 2º. A oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito do estado, municípios e Distrito Federal deverá ser garantida aqueles que necessitarem, observando as medidas e condições que garantiam a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

Considerando o Decreto Municipal nº 11.353/2020, de 18 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Município de São Mateus/ES, em razão de surto de doença respiratória – COVID-19 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que no mesmo Decreto Municipal que determina a suspensão por prazo indeterminado das atividades descritas no Art. 2º conforme descrito abaixo:

Art. 2º. Estão suspensos, por prazo indeterminado, no âmbito do município:

I – todas as atividades de comércio e serviços, a

saber:

- a) comércio de varejo e atacado de bens e serviços, inclusive o comércio ambulante;
- b) salão de beleza, centro estético e barbearias;
- c) bares, sorveterias, lanchonetes e trailers de rua;
- d) feiras livres;
- e) academias e estúdios de atividades físicas;
- f) casa de festas e clubes recreativos;
- g) atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviços públicos;
- h) autoescolas;
- i) lojas de eletrodomésticos, roupas, calçados, materiais de construção, bijuterias, utensílios e comércio em geral.
- j) Serviços de construção civil com mais de 5 pessoas no mesmo ambiente;
- k) Oficina mecânica e lava-jato;
- l) Hospedagem de turistas em hotéis, pousadas, albergues, hostel, ou similares.

II – a utilização das praias, praças públicas, centros de vivência, academias públicas e qualquer espaço público;

III – a realização de atividades públicas e eventos como reuniões, assembleias, shows, apresentações artísticas, eventos esportivos, circos, parques de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

diversão e qualquer outro que resulte em aglomeração de pessoas, ficando inclusive, suspensa a expedição de Alvarás para realização de eventos.

IV – qualquer tipo de atividades escolares e aglomeração de alunos em instituição de ensino da rede pública ou particular.

V – a prática de caminhadas, exercícios ou esporte ao ar livre nos espaços públicos.

Considerando o exposto em parágrafo acima, ressaltamos que o município possui vendedores ambulantes que são cadastrados e os que trabalham de maneira informal, trabalhadores autônomos, feirantes, pescadores, artesões, Quilombolas, Ciganos, Comunidades de Terreiro, catadores de materiais recicláveis que diante que da situação que estamos vivenciando no momento, perderam sua única forma de sustento;

Considerando o Decreto Municipal nº 11.367, de 31 de março de 2020 que declara Estado de Calamidade Pública no Município de São Mateus, em virtude de pandemia infecciosa viral – COVID-19 – Novo Caronavírus – SARS-COV-2-COBRAD1.5.1.1;

Considerando Nota do Congemas (Colegiado Nacional de Gestores Municipal de Assistência Social) sobre demandas urgentes para garantir assistência social nos municípios em decorrência do Coronavírus (covid-19);

Art. 16 Adoção de medidas que garantam proteção específica e especial às pessoas e famílias em situação de maior vulnerabilidade, pessoas em situação de rua, migrantes, pessoas idosas, mulheres, moradores de periferias urbanas, povos tradicionais e indígenas, profissionais do sexo, acampados urbanos e rurais e, particularmente, todas as que são consideradas grupos de risco, bem como a suspensão de cobrança por serviços essenciais como de água, gás e luz, especialmente para pessoas e populações mais vulneráveis, mediante compensações e subsídios aos municípios;

Considerando a preocupação com as crianças que utilizam alimentação escolar como a única refeição completa do dia, e com a suspensão das aulas as crianças podem ficar sem acesso a uma alimentação digna, já que a maioria das nossas famílias não tem condições de arcar com o aumento das despesas domésticas;

Considerando o Cadastro Único para Programas Sociais reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda – aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa. Essas informações permitem ao governo conhecer as reais condições de vida da população e, a partir de então, selecionar as famílias para diversos programas sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Considerando que no Município de São Mateus, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em dezembro de 2019 era de **20.719** dentre as quais:

- 6.098 com renda per capita **familiar** de até R\$ 89,00;
- 2.616 com renda per capita **familiar** entre R\$ 89,01 e R\$ 178,00;
- 6.081 com renda per capita **familiar** entre R\$ 178,01 e meio salário mínimo;
- 5.924 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

Considerando que do total de famílias acima citado em situação de extrema pobreza e pobreza somam o quantitativo **8.629** famílias, sendo que conforme tabulação por quantidade de **pessoas na família** com referência fevereiro de 2020, somam um total de **26.073** em situação de pobreza e extrema pobreza, tabulando ainda os dados referente ao total de pessoas em situação de vulnerabilidade social soma-se o total de **53.071** pessoas no município;

Considerando que a crise econômica e trabalhista criada pela pandemia da doença pode aumentar o número de desempregados no município em larga escala, sendo assim, pensando na proteção social das famílias e indivíduos esta Secretaria encontra-se em planejamento diário em busca da ampliação dos benefícios eventuais, entre eles, o auxílio alimentação, para garantir os mínimos sociais em caso de extrema pobreza, desencadeado fome, miséria, vulnerabilidade e risco social;

Considerando a recomendação da Frente Nacional em Defesa do Sistema Único de Assistencial Social – em informe 1 “Assistência Social no enfrentamento ao COVID-19”. Em organizar a gestão dos benefícios eventuais integrado aos serviços socioassistenciais em articulação com as outras políticas, em especial Educação, Segurança Alimentar, e Saúde, com a ampliação do fornecimento das provisões da segurança alimentar. Tendo em vista a situação de calamidade e estado de emergência, e necessário desburocratizar acesso aos benefícios eventuais e acolhimento emergencial.

Considerando que ainda não sabemos os rumos econômicos que, por motivo dessa pandemia do COVID-19 o Brasil irá enfrentar e por quantos meses essa situação irá permanecer, assim como estamos preocupados em preservar a vida humana, inclui também que as famílias que vivem em situação de vulnerabilidade e as que ainda não estão dentro dessas estatísticas, mas por essa situação atual poderá entrar e necessitará desse benefício, para que assim tenha alimento em sua mesa.

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS (Lei n.º 8.742/93) estabelece como competência dos Municípios, em seu art. 15, a execução dos projetos de enfrentamento a pobreza (inciso III), o atendimento as ações de caráter de emergência (inciso IV) e a prestação de serviços socioassistenciais (inciso V);

Considerando que a Política Nacional de Assistência Social tem como princípio a universalização dos direitos sociais e a igualdade de direitos no acesso ao atendimento;

Considerando que a Assistência Social deve ser ofertada a quem dela necessitar conforme as necessidades de proteção básica e especial;

Considerando que a oferta de benefícios eventuais se caracteriza como provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude do nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, conforme a LOAS 12.435 de 6 de julho de 2011, artigo 22;

Considerando que os municípios possuem autonomia na oferta e organização dos serviços de acordo com a realidade local principalmente em situações que exigem respostas imediatas para a garantia da proteção social à população;

Considerando as Portarias Internas SEMAS nº 001/2020 e 002/2020 que estabelece parâmetros para atendimentos dos Serviços Programas e Projetos Desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência e da outras providências que regulamenta a nota técnica conjunta da Proteção Social Básica e Especial do Município de São Mateus onde cria no Art. 3º a Central de Atendimento aos Benefícios Eventuais, conforme item 2.4 da Nota Técnica;

Considerando a crescente procura de atendimento na Central de Atendimento de Benefício Eventual pela população mateense a procura do Benefício Eventual cesta de alimentos, pelo fato da população está enfrentando uma nova crise financeira e de desemprego em decorrência das situações de emergência em saúde pública e calamidade pública citadas acima:

Vimos por meio desta nota técnica informar a nova conjuntura para aplicação dos atendimentos da Central de Atendimento de Benefícios aos Benefícios Eventuais de São Mateus a partir dos seguintes parâmetros:

1. Público prioritário para atendimento na Central de Atendimento aos Benefícios Eventuais de São Mateus a partir dos seguintes parâmetros:

Serão atendidos de forma prioritária pela Central de Atendimento aos Benefícios Eventuais de São Mateus durante a situação de Emergência:

1.1 Pessoas e Famílias moradoras do Município de São Mateus, que tenham renda entre R\$ 0 a R\$ 178,00 per capita ou que tenham idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes na composição familiar com prioridade inicial para pessoas que:

- a. Possuam de R\$ 0;
- b. Possuam renda de até R\$ 89,00 por pessoa;
- c. Possuam renda de R\$ 89,00 à R\$178,00 por pessoa;
- d. Possuam renda de R\$ 178,00 à R\$ 261,00 por pessoa.

Ressalvando as situações alto declaradas pelo representante familiar, de estado de insegurança financeira e/ou alimentar em decorrência das medidas preventivas do COVID-19. Conforme parecer técnico.

2. Oferta dos Benefícios Eventuais através da Central de Atendimento:

Para garantir a necessidade de acesso aos benefícios eventuais Cestas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Alimentos, Auxílio Natalidade e Funeral, foi intituido a partir de 30.03.2020, a **Central de Atendimento aos Benefícios Eventuais de São Mateus** com funcionamento na sede da Secretaria de Assistência Social de 8h00m às 18h00m.

Tendo em vista o aumento da procura e oferta os atendimento da **Central de Atendimento aos Benefícios Eventuais de São Mateus**, será **ampliado conforme respectiva NOTA TÉCNICA aparti do Dia: 03/04/2020**, com atendimentos via telefônia móvel e aplicativo (whatsapp). Como também auxilio do efetivo da Secretaria Municipal de Defesa Social, na entrega das Cestas de Alimentos .

Na sede da **Central de Atendimento aos Benefícios Eventuais de São Mateus**, será realizado o atendimento via telefone e aplicativo, para as famílias que se enquadram no perfil para recebimento dos benefícios eventuais, cujo o representante familiar irá relatar a atual situação familiar que encadeou a necessidade do recebimento do Benefício . Em seguida será realizada análise técnica (por tecnicos de Serviço Social e Psicologos do SUAS), e caso o perfil da família seja FAVORÁVEL para recebimento do beneficio o mesmo será entregue na residência da família. Não será realizado atendimento individual/presencial.

IMPORTANTE: Haverá atendimento SOMENTE via telefônia móvel e aplicativo com intuito de evitar aglomerações nos seguintes números:

ATENDIMENTO POR TELEFONE:	ATENDIMENTO POR APLICATIVO _WHATSAPP:
(27) 3763-1565	(27) 98808-2019
(27) 3763-1565	(27) 98166-8283
(27) 99768-5089	(27) 99775-2711
(27) 99759-5601	(27) 98814-7952
(27) 99704-6706	(27) 99796-8088
(27) 99919-7545	(27) 99868-2422
(27) 98809-2713	

2.1 O atendimento na Central de Atendimento acontecerá a partir do seguinte fluxo:

1. O munícipe acessará o atendimento através dos telefones supracitados;
2. Para o acesso a cestas de alimentos, o técnico no momento do atendimento, realizará uma entrevista com o atendido no intuito de averiguar se o mesmo encontra-se em situação prioritária dentro dos seguintes critérios:
 - Ser morador de São Mateus;
 - Ter 18 anos;

(Handwritten signature and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- Ter renda entre R\$ 0 a R\$ 261,00, por pessoa e/ou que tenham idosos, pessoa com deficiência, crianças, e adolescentes na composição familiar com prioridade inicial para pessoas que:
 - a. Possuir renda R\$ 0,00;
 - b. Possuir renda até R\$ 89,00 por pessoa;
 - c. Possuir renda de R\$ 89,00 à R\$ 178,00 por pessoa
 - d. Possuam renda de R\$ 178,00 á R\$ 261,00 por pessoa.
- 3. No momento da ligação, o munícipe deverá ter em mãos CPF, RG, Número de NIS (caso tenha);
- 4. O técnico poderá realizar consulta ao Cadúnico e outros sistemas para fins de comprovação de renda, bem como solicitar outras fontes de comprovação;
- 5. Estando dentro dos critérios, durante o atendimento com o munícipe, o técnico responsável irá preencher a ficha socioeconômica da família, irá realizar a análise técnica, para parecer FAVORÁVEL e NÃO FAVORÁVEL, caso favorável será anexado o recibo de entrega do Benefício para que seja assinado pelo Responsável familiar no momento da entrega da Benefício Eventual;
- 6. No momento da entrega deverá apresentar documento com foto, CPF e comprovante de residência no nome do mesmo;
- 7. Para o acesso ao benefício auxílio funeral, o munícipe deverá contatar o telefone 99760-1519. Inclusive nos finais de semana;
- 8. O atendimento para acesso ao auxílio funeral, se dará por meio do Plantão Social no tel.: 99760-1519;
- 9. O benefício Auxílio Natalidade e Auxílio Funeral seguirão os critérios já estabelecidos em Notas Técnicas e Resoluções específicas já existente no Município.

As equipes de referência do CREAS irão realizar de forma individual a seleção, dentro dos critérios supracitados, das famílias acompanhadas pela rede de serviço da proteção social especial do Município de São Mateus (CREAS, APAE e Unidades de Acolhimento). Cujo as famílias acompanhadas não deverão realizar ligação via telefone para **Central de Atendimento aos Benefícios Eventuais de São Mateus**, deverão aguarda o contato das equipes do CREAS, que em seguida irão entregar o benefício eventual Cesta de Alimentos na residência da família.

Vale destacar que todos os atendimento realizados pelas equipes do CREAS serão contabilizados na **Central de Atendimento aos Benefícios Eventuais de São Mateus**, para que não haja duplicidade na entrega do benefício eventual Cestas de Alimentos.

São Mateus/ES, 03 de abril de 2020.


Marinalva Broedel Machado de Almeida
Secretária Municipal de Assistência Social


Suzana Gabriel
Gestão SUAS